



## REGULAMENTO DA CÂMARA DE INOVAÇÃO

### TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Câmara de Inovação Tecnológica, Cultural e Social, subordinada à Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), tem por finalidade avaliar, analisar, discutir e propor estratégias para o desenvolvimento e o fomento da inovação institucional na UNIRIO.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Câmara de Inovação compõe-se por:

- I. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pelo Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação, preferencialmente com experiência em atividades relacionadas à inovação;
- II. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de cada Centro Acadêmico, indicados pelos seus respectivos Colegiados, preferencialmente com experiência em atividades de inovação. São Centros Acadêmicos constituídos na UNIRIO:
  - a) Ciências Biológicas e da Saúde;
  - b) Ciências Humanas e Sociais;
  - c) Letras e Artes;
  - d) Ciências Exatas, Tecnológicas e da Terra;
  - e) Ciências Jurídicas, Políticas e Administração Pública.
- III. 2 (dois) membros externos à UNIRIO com notória vivência em atividades relacionadas à inovação a convite da Diretoria.

§ 1º Os componentes referidos nos incisos I e II são professores com título de doutor.

§ 2º O mandato dos membros da Câmara é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período, não podendo exercer 4 (quatro) anos ininterruptos.

Art. 3º As indicações dos componentes da Câmara de Inovação e de seus substitutos serão encaminhadas à DIT, que providenciará, perante a Reitoria, a emissão de Portaria de nomeação dos participantes da Câmara de Inovação.

§ 1º O Colegiado que indicou os representantes deverá indicar o substituto do componente da Câmara de Inovação que não comparece, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, assim como, dos componentes que solicitarem desligamento da Câmara de Inovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação  
Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

§ 2º Os suplentes devem permanecer disponíveis para substituir os titulares em sua ausência, sendo de sua responsabilidade seu voto.

§ 3º O suplente assumirá o cargo do titular a partir do seu desligamento oficial formalizado.

Art. 4º A reunião da Câmara de Inovação será presidida pelo Diretor de Inovação Tecnológica, Cultural e Social, ou seu substituto eventual, o qual detém o voto de minerva em casos de empate.

Art. 5º A Câmara de Inovação reúne-se, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado na última reunião da Câmara do ano anterior, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou por requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo único. A reunião é convocada por meio de Memorando-Circular enviado para os *e-mails* dos docentes da UNIRIO, componentes da Câmara de Inovação.

### TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à Câmara de Inovação:

- I. assessorar a DIT, no âmbito de sua atuação;
- II. definir diretrizes para elaboração de projetos de cooperação, propostos pelas Unidades Acadêmicas, que objetivem geração de produtos e processos inovadores (conforme art. 9º da Resolução nº 4.617/2016);
- III. avaliar – e opinar sobre – a celebração de contratos de transferência e de licenciamento de tecnologia (conforme art. 12 da Resolução 4.617/2016);
- IV. analisar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa com geração de produtos e processos, analisando a conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas;
- V. analisar e avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção pela UNIRIO, conforme legislação em vigor;
- VI. analisar – e opinar sobre – a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VII. definir as diretrizes de contratação de assessoria em acordos e convênios propostos pela DIT;
- VIII. analisar e avaliar projetos e documentos relacionados à inovação para registro e acompanhamento;
- IX. emitir parecer de avaliação em temas de inovação no âmbito de sua atuação;
- X. participar das atividades promovidas pela DIT durante a Semana de Integração Acadêmica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação  
Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

Parágrafo único. A Câmara de Inovação poderá deliberar sem a necessidade de quórum mínimo.

**TÍTULO IV  
DO PRESIDENTE**

Art. 7º Ao presidente cabe:

- I. coordenar as atividades da Câmara de Inovação;
- II. convocar, com 7 (sete) dias de antecedência, as reuniões ordinárias da Câmara de Inovação. As extraordinárias serão convocadas com antecedência não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- III. presidir a reunião da Câmara de Inovação;
- IV. notificar aos interessados sobre as decisões e pareceres emitidos pela Câmara de Inovação;
- V. encaminhar para o Comitê Científico, quando em grau de recurso, a decisão da Câmara de Inovação;
- VI. proceder aos encaminhamentos normativos para implantação das decisões da Câmara de Inovação.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º A Câmara de Inovação deverá atuar, durante sua vigência, nos processos de seleção e avaliação de projetos com dimensão de inovação e respectivos relatórios, pedidos de proteção de ativos intelectuais, tais como: patentes, *softwares*, marcas, entre outros, conforme procedimentos relacionados abaixo:

- I. a relação dos integrantes da Câmara de Inovação deverá ser disponibilizada na página da Instituição na internet;
- II. os critérios e procedimentos da Câmara de Inovação deverão obedecer às diretrizes do disposto na Constituição Federal, arts. 218 e 219, e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), da Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.456/1997 (Lei de Cultivares), Lei nº 9.609/1998 (Programa de Computador), Lei nº 9.610/1998 (Direito Autoral), Lei nº 10.168/2000 (Lei da CIDE-Tecnologia), Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 5.563/2005 (Lei de Inovação), Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), Lei nº 11.484/2007 (Lei de Topografias de Circuitos Integrados) e Lei nº 13.243/2016 (Lei de Estímulos ao Desenvolvimento Científico, à Pesquisa, à Capacitação Científica e Tecnológica e à Inovação);
- III. a Câmara de Inovação deverá atuar durante todo o ano acadêmico, especialmente no processo de seleção e avaliação de projetos com dimensão de inovação por meio de editais e chamadas.

Art. 9º Todas as solicitações deverão ser analisadas pelos membros da Câmara de Inovação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação  
Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

- I. a critério da própria Câmara, poderão ser solicitados pareceres de consultores *ad hoc* externos;
- II. parecer para cada avaliação deverá ser elaborado em formulário padronizado, e, no caso das solicitações não aprovadas, os motivos devem ser claramente justificados.

Parágrafo único. Em casos de alta demanda no cumprimento de suas funções, os componentes da Câmara de Inovação poderão indicar docentes à DIT, no âmbito de sua subárea de conhecimento, para atuarem como consultores *ad hoc* na realização das atividades de avaliação.

Art. 10. O disposto neste Regulamento rege-se, ainda, pelas disposições contidas nos seguintes documentos:

- I. Estatuto da UNIRIO;
- II. Regimento Geral da UNIRIO;
- III. Resoluções dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Regulamentos e normas de aplicação específica.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UNIRIO.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.